

LEI Nº 1.064/2017

PUBLICADO EM//_	
PREFEITURA MUNICIPAL DE CORTÊS	╗
PREFEITORA MONICIPAL DE CORTES	
TATIANE DE MELO FREITAS SECRETÁRIA DE ADMINISTRAÇÃO	

Adota o salário mínimo nacional para o pagamento de vencimentos de servidores do Poder Executivo Municipal e dá outras providências.

**O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CORTÊS, ESTADO DE PERNAMBUCO,** no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal APROVOU e ele sanciona a seguinte Lei:

- **Art. 1º** Nenhum servidor público municipal perceberá vencimentos inferiores a R\$ 937,00 (novecentos e trinta e sete reais).
- **Art. 2º** As despesas desta lei correrão à conta de dotações orçamentárias próprias, podendo ser criadas através de créditos adicionais e suplementadas se necessário, por ato do Poder Executivo.
- **Art. 3º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos financeiros retroativos a 1º de janeiro de 2017.
  - **Art. 4º** Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Cortês, em 08 de março de 2017.

José Reginaldo Morais dos Santos Prefeito